



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 07 de junho de 2024.

5º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL RLE Nº 8/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em **engenharia consultiva**, visando a elaboração de produtos de engenharia de Estudos e à Estruturação de Projetos vinculados ao PAC e inerentes às atividades finalísticas da INFRA S.A., visando atender às demandas da Diretoria de Planejamento, Diretoria de Empreendimento e Diretoria de Mercado e Inovação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

TODOS OS LOTES

PERGUNTA 1: Visando a maior competitividade no processo licitatório em epígrafe, no caso de participação de empresas reunidas em consórcio, entendemos que uma mesma empresa, pode participar de quantos lotes quiser, reunidas em consórcio com empresas distintas. Ex:

Lote 1 – Empresa A e Empresa B;

Lote 2 – Empresa A e Empresa C; e

Lote 4 – Empresa A e Empresa D.

RESPOSTA 1: A licitante pode **PARTICIPAR** de forma isolada ou em consórcio de todos os lotes. A participação em consórcios com configurações diversas é de inteira responsabilidade das consorciadas. Todavia, **NÃO serão declaradas vencedoras em mais de 2 lotes**, conforme regras dispostas nos itens 6.2.2, 6.10.2 alínea "e" e 6.10.9. do Edital.

PERGUNTA 2: Caso o entendimento acima esteja correto, entendemos que a restrição contida no item “6.2.2. - *Todavia, somente serão consagrados vencedores em, no máximo, 2 (dois) lotes, considerando-se o risco de descumprimento e conflito entre os projetos que serão desenvolvidos, caso uma mesma licitante vença a totalidade dos lotes.*” não se aplica. Ou seja, com exceção do lote 3, os consórcios Empresa A e Empresa B; Empresa A e Empresa C e; Empresa A e Empresa D podem ser declarados vencedores dos Lote 1, 2 e 3, respectivamente. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 2: Não está correto o entendimento. Considerando as regras dispostas nos itens 6.2.2, 6.10.2 alínea "e" e 6.10.9. do Edital, bem como, considerando o grande risco que a participação da mesma empresa em consórcios com diversas configurações representa, na prática, configura a contratação da mesma empresa em 3 lotes, ainda que o consórcio possua formações diferentes. Tal hipótese fere a regra dos itens do Edital:

6.2.2. Todavia, **somente serão consagrados vencedores em, no máximo, 2 (dois) lotes**, considerando-se o **risco de descumprimento e conflito entre os projetos** que serão desenvolvidos, caso uma mesma licitante vença a totalidade dos lotes.

6.10.2. As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso público ou particular de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando:

(...)

e) **Compromisso** dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e **de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;**

6.10.9. As empresas constituídas sob a forma de consórcio não poderão **participar**, no mesmo grupo, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

Cabe esclarecer o conceito de "*licitante*" para melhor elucidar o questionamento. Conforme Glossário de Expressões Técnicas, Anexo I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra, licitante é "***todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente*** em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório".

Corroborando com esse entendimento, a Lei nº 14.1333/21, embora não aplicável às estatais, define "*licitante*" da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

IX - Licitante: **pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas**, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, **sendo-lhe equiparável**, para os fins desta Lei, **o fornecedor ou o prestador de serviço que**, em atendimento à solicitação da Administração, **oferece proposta.**

Tendo em vista que, caso uma mesma empresa esteja compondo mais de um consórcio, equivale dizer que será considerada a mesma licitante, e portanto, segundo a regra do item 6.2.2, não poderá se sagrar vencedora em mais de 2 lotes.

Dessa forma, considerando-se que o conceito de "*licitante*" é pela "*entidade interessada na licitação*", seja pessoa física, jurídica ou consórcio, somente poderá ser **declarada vencedora na licitação**, a licitante, seja ela isolada ou consorciada **em até 2 lotes, independentemente da formação do consórcio.**

Por fim, informa-se que a Comissão realizará consulta prévia à escolha do lote, via chat do sistema, para averiguar se a licitante está participando de forma isolada ou em consórcio, bem como, a sua composição.

PERGUNTA 3: Estamos corretos em entender que não será necessário o envio da documentação de habilitação e proposta no momento do cadastro junto ao sistema, sendo exigida a documentação apenas da empresa vencedora, no prazo indicado em edital?

RESPOSTA 3: Está correto o entendimento. Esclarece-se que o prazo será indicado pela Presidente da Comissão, via chat, observado o prazo mínimo estabelecido no Edital.

Maria Cecília Mattesco Caixeta
Presidente da Comissão de Licitação

Jaqueline Souto Mangabeira
Membro da Comissão de Licitação

Luciana Madeiro Ximenes
Membro da Comissão de Licitação

Nota Técnica 9/24 (SEI nº 8071936)

Portaria Nº 102, de 1º de Abril de 2024 (SEI nº 8384338)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 12/06/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Membro de Comissão de Licitação**, em 12/06/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MADEIRO XIMENES, Membro de Comissão de Licitação**, em 12/06/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8458404** e o código CRC **DDBA73F2**.



Referência: Processo nº 50050.006958/2023-91



SEI nº 8458404

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: